



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Pinheiro do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 46/2022, de 25/01/2022, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **11/12/2023**, às **9h00min**, na Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale, sito a Rua Duque de Caxias, 223, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, objetivando a contratação de empresa para realizar recapeamento asfáltico com o uso de concreto betuminoso em trecho da Rua Ervino Breitenbach, compreendendo material e mão de obra em regime de empreitada global, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**".

1.2 O recebimento dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dos interessados **CADASTRADOS** e Envelopes "B", contendo a proposta de preço dos interessados **CADASTRADOS** dar-se-á até às **8h30min**, do dia **11/12/2023** no setor de protocolo do órgão e endereço acima especificado. Os interessados **NÃO CADASTRADOS** deverão se **CADASTRAR** apresentando todos os documentos descritos no item 5 do presente edital até as **11h30min**, do dia **06/12/2023**, no mesmo local descrito anteriormente.

1.3 A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **9h00min**, do dia **11/12/2023**. Havendo a concordância da comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo XII, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação visa a seleção de melhor proposta para efetuar recapeamento asfáltico com o uso de concreto betuminoso em trecho da Rua Ervino Breitenbach.

2.2 Esta construção compreende material e mão de obra em regime de empreitada global, tudo conforme projeto de engenharia, composto de planta, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de execução físico-financeiro, mais minuta de contrato que são partes integrantes e indismembráveis do presente edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes da Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale - RS, com certificado fornecido pela Prefeitura Municipal, válido na data da abertura presente licitação mediante apresentação dos documentos solicitados neste edital e os não cadastrados desde que façam o cadastramento nos termos do item 1.2 do presente edital.

3.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



3.3 Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.4 Serão observadas a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, as quais estabelecem tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o que estabelece seu Capítulo V, o qual a Lei disciplina uma série de benefícios para essas empresas.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" e "B" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

4.1 Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual com os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE

- a) **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023**
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE

- b) **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023**
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

4.2 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo XIII, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes "A".

5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

5.1 – A documentação relativa à habilitação para cadastramento deverá conter:

5.1.1 – Para comprovação da habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com alterações, se houver devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

d) Cédula de Identidade, CPF dos sócios da empresa, bem como do representante da empresa e procuração, se for o caso.

5.1.2 – Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).



- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão negativa de protesto de títulos, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011).

5.1.3 – Para a comprovação da qualificação econômica - financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta.

b) Declaração ou parecer técnico expedido por profissional responsável habilitado e registrado no CRC, na área de contabilidade, indicando de forma objetiva que o proponente possui patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor da obra, ou seja, **R\$ 14.727,08 (Quatorze mil setecentos e vinte e sete reais com oito centavos)** comprovados através da apresentação do balanço patrimonial relativo ao exercício fiscal (2022), já exigível e apresentado na forma da Lei, ou de abertura, em caso de empresa nova. (Art. 31, Parágrafo 3º da Lei 8.666/93).

OBS: Ativo - Passivo = Patrimônio Líquido

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo do exercício de de 2022, ou ainda balanço de abertura para empresas constituídas no exercício de 2023.

c.1) Entende-se que a expressão “na forma da lei” engloba, no mínimo:

I - Balanço Patrimonial (Livro Diário);

II - DRE - Demonstração do Resultado do Exercício (Livro Diário);

III - Termos de abertura e de encerramento (Livro Diário);

IV - Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Livro Diário).

c.2) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

c.3) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED.\

d) Comprovação de boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

d.1) Solvência Geral: $(AT)/(PC+PELP) \Rightarrow 1,00$

d.2) Liquidez Corrente: $AC/PC \Rightarrow 1,00$

d.3) Liquidez Geral: $(AC+ARLP)/(PC+PELP) \Rightarrow 1,00$

AC = ATIVO CIRCULANTE;



ARLP = ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO;

AT = ATIVO TOTAL;

PC = PASSIVO CIRCULANTE;

PELP = PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO;

Será considerada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.

5.1.3 – Para Habilitação Técnica e comprovação de Qualificação Técnica

- a) Certidão Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU;
- b) Certidão de Registro ou inscrição da empresa e do(s) profissional(is) integrante(s) de seu quadro técnico no Conselho Profissional Competente, válida e em dia, para a execução da obra, objeto desta Licitação;
- c) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Profissional Competente, que comprove ter o responsável técnico da empresa executado obra similar e compatível com o objeto desta licitação com bom desempenho:
 - a. O atestado apresentado deverá estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional.
 - b. Não será aceito atestado de obra inacabada ou executada parcialmente.
- d) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante:
 - a. Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e;
 - b. No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço devidamente registrado ou outro documento comprobatório;
 - c. Declaração que a empresa atende a CLT relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a NR 07 da Portaria nº 3214/78
- e) Vistoria Técnica:
 - a. É facultado, porém, recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.
 - b. A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.
 - c. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável legal da licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a



- natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.
- d. **A visita técnica, caso o licitante julgar necessário e queira realizar, poderá ocorrer no dia 13/10/2022, das 07h45min às 11h45min e das 13h15min às 17h15min, com o acompanhamento de profissional do setor de engenharia do município e pelo representante legal da empresa licitante, sendo que, os mesmos assinarão o atestado de visita técnica.**
 - e. A vistoria deverá ser agendada com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência junto à Setor de Engenharia, pelo telefone (55) 3792 -1102.
 - f. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
 - g. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, por meio do e-mail pinheirinhodovaleadm@gmail.com, antes da data fixada para a sessão pública.
 - h. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

5.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - deverá conter:

- a) Certificado de registro cadastral especial fornecido pelo Município de Pinheiro do Vale - RS, obedecido o prazo fixado no item 1.2.
- b) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá os serviços licitados pelos preços propostos.
- c) Declaração, sob penas da Lei, que não contém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, sob as penalidades cabíveis.
- e) Declaração assinada pelo representante legal do proponente que manterá na gerência da obra engenheiro civil ou arquiteto responsável, indicado através do nome e do número de inscrição junto ao CREA, o qual deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra acima citada.
- f) Declaração de que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- g) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com amplos poderes para decidir a respeito dos atos da presente licitação, inclusive, para desistir de eventual recurso ou formalizar Carta de Credenciamento conforme Anexo XIII do presente edital.

5.2.1 - Os documentos necessários para o Cadastro do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração de Pinheiro do Vale – RS ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.



5.2.2 - As MEs, as EPPs terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, desde que comprovem sua condição mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.2.2.1 - Declaração firmada pelo contador/técnico contábil (legalmente habilitado) responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP ou certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial do ano em exercício;

5.2.2.2 - No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do artigo 3º da LC 123/06.

5.2.3 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP, conforme art. 44 da LC nº 123/06.

5.2.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que sua regularidade fiscal apenas será exigida quando da assinatura do contrato com a Administração Pública, a teor do que dispõe o artigo 42, da LC nº 123/06.

5.2.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou sendo a negativa fiscal vencida será assegurado as MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa.

5.2.6 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.2.5 implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 10 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os LICITANTES remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1 A proposta de preço – Envelope "A" – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, datilografada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) Os preços deverão ser cotados exclusivamente em moeda corrente nacional, e deverão cobrir todos os custos e despesas necessárias a execução da obra, objeto desta licitação, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, seguros, etc.

b) O preço proposto deverá ser expresso em reais, em algarismos, devendo ser apresentado planilha de orçamento e cronograma de execução da obra, onde nas duas tabelas deverá constar o preço unitário e valor total de material e mão de obra.



c) Os preços serão compostos de número inteiros e de até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula com arredondamento.

d) Somente poderão participar da licitação as empresas que atenderem às exigências deste Edital.

e) Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

e.1) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

e.2) Sob processo de concordata ou falência;

e.3) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

e.4) Reunidas em consórcio.

f) Juntamente com a proposta financeira, a empresa deverá apresentar declaração informando a composição do BDI e Encargos Sociais aplicado na proposta de preços.

7. PROCEDIMENTO

7.1 Serão abertos os envelopes "B", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes, e procedida a sua apreciação.

7.2 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 deste edital.

7.3 Caso a comissão de licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

7.4 Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.5 Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.6 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.7 É facultada à Comissão, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

7.8 Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no item 8 deste edital.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o "**MENOR PREÇO GLOBAL**", respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

8.2 Ultrapassada a fase de "habilitação" e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.3 Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o valor total constante na planilha orçamentária, objeto desta licitação.

8.4 Serão desclassificadas as propostas que superarem o valor total da planilha de orçamento, objeto desta licitação, bem como aquelas que apresentarem preços inexequíveis.



8.5 No término dos trabalhos a Comissão julgadora concluirá pela proposta mais vantajosa para o município, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da Licitação, justificando a proposição.

8.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão julgadora adotará como critério de desempate o sorteio, em ato Público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.7 O Município de Pinheirinho do Vale irá desconsiderar qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.8 A comissão julgadora desclassificará:

- a) As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.
- b) não apresentarem planilha e cronograma com os preços conforme orçamento global.
- c) deixarem de cotar algum item do orçamento.

8.9 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Pinheirinho do Vale, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras escoimadas das causas referidas no sub-item anterior.

8.10 Decairá do direito de impugnar, perante o Município de Pinheirinho do Vale, os termos do Edital de Tomada de Preços, aquele licitante que o tendo aceito sem objeção venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram ou tenham causado prejuízo ao impugnante; hipótese em que tal comunicação não caberá do recurso.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.1 Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços, ou não atenderem aos requisitos exigidos nos itens 6 e 8 do presente edital.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

10.1 A vencedora da presente Licitação terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação, para assinar o contrato, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade por descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei Federal nº8.666/93.

10.1.1 Para assinar contrato, a empresa licitante vencedora deverá realizar a prestação de garantia em uma das modalidades previstas nos Incisos I, II e III do parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1.993.

10.2 O prazo para execução da obra, deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro, que é parte integrante desta licitação, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificável.

10.3 Os serviços deverão ser iniciados mediante ordem de serviço emitida pela autoridade competente num prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo que tal ordem de serviço somente será emitida após liberação dos recursos.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos da obra, objeto desta licitação, serão efetuados de acordo com as suas execuções, em parcelas de valor correspondente aos quantitativos executados, e conforme medições, desde que verificados e certificados pela fiscalização.

11.2 As Notas Fiscais/Faturas relativas aos quantitativos executados deverão vir acompanhadas de cópia da ficha de medição, constar número do Processo Licitatório e Contrato Administrativo.



11.3 Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

11.4 Serão processadas as retenções tributárias municipais e previdências nos termos da legislação que regula a matéria.

11.5 As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Assumir total responsabilidade pela execução da obra e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, no Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

12.2 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, sem que caiba qualquer responsabilidade ao Município.

12.3 A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4 A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

12.5 A Contratada se obriga:

a) a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteje prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

b) a refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

c) a remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras ou serviços objeto da presente licitação.

d) a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

e) a reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo estas instalações ser submetidas à aprovação desta.

f) durante a vigência do Contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do engenheiro fiscal ou preposto, indicado pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo do Engenheiro contratado por esta municipalidade, que poderá embargar todo ou parte dos serviços, se estes estiverem em desacordo com as condições técnicas e procedimentos exigidos.

13.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.



13.3 Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis da CONTRATADA, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

14. DA RESCISÃO

14.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

14.1.1 Falência ou liquidação da CONTRATADA;

14.1.2 Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

14.1.3 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem a prévia comunicação ao Município;

14.1.4 Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

14.1.5 Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

14.1.6 Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

14.2 A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

14.2.1 Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

14.2.2 Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado especialmente para a execução do contrato, desde que necessários para garantia da continuidade, até a resolução final do impasse;

14.2.3 Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado, implica a total concordância com as condições do Edital de licitação.

15.2 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pela Administração. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da penalidade prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

15.3 A Fiscalização dos serviços oferecidos pela vencedora da presente Licitação ficará a cargo do Município.



15.4 É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizada por escrito pelo Município.

15.5 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

15.6 A empresa contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o Município de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

15.7 As Licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do contrato.

15.8 O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto constitua motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

15.9 A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

15.10 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

15.11 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento de habilitação.

15.12 A inobeservância de qualquer um dos prazos fixados neste edital precluirá o direito do licitante manifestar-se sobre qualquer assunto, fase, documento, condição ou termo.

15.13 Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

15.14 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.

15.15 À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

15.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato conforme sua proposta.

15.17 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, do Lei Federal nº 8.666/93:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02



(dois) anos;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.18 É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.19 Servirão de recursos para a cobertura das despesas ora determinadas, os códigos orçamentários previstos no orçamento do Município.

15.20 Quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários para interpretação do presente Edital, deverão ser encaminhados por escrito a Comissão Municipal de Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data de julgamento desta Licitação.

15.21 A Comissão de Licitação, durante a análise da Documentação e posteriormente da proposta, poderá solicitar de qualquer Licitante, informações sobre a documentação exigida.

15.22 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

15.23 As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.24 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

15.25 Somente serão liberados os últimos 10% (dez por cento) do valor total contratado, após a vistoria e a aprovação final da obra por parte do órgão repassador dos recursos e apresentação da CND da obra.

15.26 Os materiais que forem utilizados na obra e fornecidos pelo proponente vencedor deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecer as especificações constantes no Memorial Descritivo e aprovado pelo setor de Engenharia do município de Pinheiro do Vale.

15.27 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 17h15min, na Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale - RS, na Rua Duque de Caxias, nº 223, ou pelos telefones 55 3792-1102 e 3792-1060.

16. ANEXO DO EDITAL

16.1 Integra o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, Termo de Referência, Modelo de Declarações, Minuta do Contrato, Projeto Técnico de Engenharia, Composto de Planta, Memorial Descritivo, Cronograma de Execução Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento, entre outras documentações da obra ora licitada.

Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale – RS, em 21 de novembro de 2023.

NELBO ALDAIR APPEL
Prefeito Municipal



ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
DOS LOCAIS E DE SUAS CONDIÇÕES

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale
Comissão Permanente de Licitações
Tomada de Preços nº 003/2023.

A Empresa, através da Presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a Tomada de Preços nº 003/2023.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da Lei.

....., em ... de de 2023.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante:

Razão Social e Carimbo do CNPJ]

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO II
MODELO ATESTADO DE VISITA

À Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale

Comissão Permanente de Licitações

Tomada de Preços nº 003/2023.

Atesto que o Sr.(a), portador do CPF nº, e o Engenheiro Civil/Arquiteto Sr.(a), portador do CPF nº, ambos representando a empresa, inscrita no CNPJ nº....., visitaram o local da obra e serviços de recapeamento asfáltico com concreto betuminoso em trecho da Rua Ervino Breitenbach, Pinheiro do Vale – RS, no dia de de 2023. Nessa visita a empresa, por meio de seus representantes, tomou ciência das condições atuais dos locais, suas instalações, da obra e serviços a serem realizados.

....., em de de 2023.

Nome responsável pela empresa
Nome da empresa

Nome do Engenheiro Civil /Arquiteto
Engenheiro Civil/Arquiteto
CREA/CAUC RS

Nome do Engenheiro Civil
Engenheiro Civil
CREA/RS

Representante da Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale – RS



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

À Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale

Comissão Permanente de Licitações

Tomada de Preços nº 003/2023.

..... (RAZÃO SOCIAL), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em de de 2023.

Nome responsável pela empresa
Nome da empresa

Pinheiro do Vale
2021 / 2024



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale

Comissão Permanente de Licitações

Tomada de Preços nº 003/2023.

A empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº, através de seu representante legal, Sr., CPF, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de, modalidade Tomada de Preços, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

....., em de de 2023.

Nome responsável pela empresa

Nome da empresa

Pinheiro do Vale
2021 / 2024



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO DE PESSOAL

À Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale

Comissão Permanente de Licitações

Tomada de Preços nº 003/2023.

..... (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº, com sede à, em cumprimento ao Edital Tomada de Preços nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que existem Servidores Públicos Municipais no quadro de pessoal desta entidade, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

....., em de de 2023.

Nome responsável pela empresa

Nome da empresa

Pinheiro do Vale
2021 / 2024



ANEXO VI
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS,
MATERIAIS E EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA**

À Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale

Comissão Permanente de Licitações

Tomada de Preços nº 003/2023.

..... (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do Processo Tomada de Preços nº que, conforme estabelece o parágrafo 6º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, dispõe máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada, para a execução do objeto do presente processo.

....., em de de 2023

Nome responsável pela empresa

Nome da empresa

Pinheiro do Vale
2021 / 2024



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale

Comissão Permanente de Licitações

Tomada de Preços nº 003/2023.

..... (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob nº,
sediada à, por intermédio de seu representante legal, o Sr.,
abaixo assinado, declara que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de
seus empregados, em atendimento à legislação pertinente.

....., em de de 2023.

Nome responsável pela empresa

Nome da empresa

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale

Comissão Permanente de Licitações

Tomada de Preços nº 003/2023

A empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº. com sede na, por intermédio de seu representante legal, o Sr., e para os fins de cumprimento do exigido na Tomada de Preços nº. 002/2023, DECLARA que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

....., em de de 2023.

Nome responsável pela empresa
Nome da empresa

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale

Comissão Permanente de Licitações

Tomada de Preços nº 003/2023.

.....(RAZÃO SOCIAL), estabelecida na, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), DECLARA, sob as penas da lei, que se compromete a manter na gerência da obra, o(a) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a)(nome) inscrição junto ao CREA n.º, o(a) qual será responsável tecnicamente pela execução dos serviços.

....., em de de 2023.

Nome responsável pela empresa
Nome da empresa

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale

Comissão Permanente de Licitações

Tomada de Preços nº 003/2023.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio do seu contador o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº....., DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., em de de 2023.

Carimbo, assinatura e
CRC do contador

Pinheiro do Vale
2021 / 2024



ANEXO XI
MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale

Comissão Permanente de Licitações

Tomada de Preços nº 003/2023

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por ser representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes e proposta de preço dos proponentes habilitados.

....., em de de 2023.

Nome responsável pela empresa
Nome da empresa

Pinheiro do Vale
2021 / 2024



ANEXO XII
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale

Comissão Permanente de Licitações

Tomada de Preços nº 003/2023

A empresa, com sede na, na cidade de, Estado de, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, credencia o Senhor, CPF nº, RG nº, para representá-la na Tomada de Preços nº 002/2023 referente ao Processo de Licitação nº, perante a Comissão, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

....., em de de 2023

(Assinatura do responsável)
Carimbo CNPJ

Pinheiro do Vale
2021 / 2024



ANEXO XIII MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Duque de Caxias, 223, neste ato representada, por seu Prefeito Municipal Sr^o Nelbo Aldair Appel, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Pinheirinho do Vale – RS, portador do CPF n.º 462.498.770-53, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sito à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado(a) pelo seu Sócio(a) Administrador(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023** pelos termos da proposta da Contratada datada de _____ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato visa a contratação da empresa acima mencionada, para executar Recapeamento asfáltico com concreto betuminoso em trecho da Rua Ervino Breitenbach, Pinheirinho do Vale – RS, compreendendo material e mão de obra em regime de empreitada global, tudo conforme projeto de engenharia, composto de planta, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de execução físico-financeiro, que são partes integrantes do edital ao qual está vinculado o presente contrato.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da empresa ora contratada, a execução global da obra descrita no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ _____** (por extenso), sendo deste valor **R\$ _____** (por extenso) de material e **R\$ _____** (por extenso) de mão de obra, tudo conforme os termos descritos na proposta financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos da obra, objeto desta licitação, serão efetuados de acordo com as suas execuções em parcelas de valor correspondente aos quantitativos executados e medições, desde que verificados e certificados pela fiscalização, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

3.2 As Notas Fiscais/Faturas relativas aos quantitativos executados deverão vir acompanhadas de cópia da ficha de medição, constar número do Processo Licitatório e Contrato Administrativo.

3.3 Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

3.4 Serão processadas as retenções tributárias municipais e previdências nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5 Caso a contratada não seja optante do Simples Nacional, imune ou isenta, estará sujeita a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida



Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O(s) empenho(s) e os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto se houver aditamento para ampliação ou modificação da meta nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O prazo para execução da obra, deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro, que é parte integrante desta licitação a qual está vinculado o presente Contrato, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificável.

6.2 Os serviços deverão ser iniciados, mediante ordem de serviço emitida pela autoridade competente num prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo licitados e contratados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de sua responsabilidade, e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Para os casos não previstos no edital a contratante aplicará a contratada em caso de desobediência do edital e contrato as sanções previstas nos parágrafos a seguir especificados:

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, multa moratória



de valor equivalente a 5% sobre o valor total da etapa em atraso por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem a prévia comunicação ao Município;
- d) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- e) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- f) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- g) A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- h) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- i) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado especialmente para a execução do contrato, desde que necessários para garantia da continuidade, até a resolução final do impasse;
- j) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;
- g) Mediante a não liberação dos recursos do Termo de Compromisso nº 202104097-1/2021, sem a necessidade de a contratante indenizar.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA



A contratada ficará sujeita ao contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, e os serviços deverão ser executados em ____ (por extenso) dias após a ordem de início, podendo este prazo ser revisto em acordo entre as partes nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Das sessões públicas pertinentes a esta licitação serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da contratada os custos com materiais e mão de obra para a execução do objeto ora contratado bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para fiscais, administrativos, funcionais, enfim todas as despesas e obrigações pertinentes a execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade da contratada qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Quarto: A empresa ora contratada deverá efetuar o pagamento dos impostos incidentes sobre a obra nos termos da lei vigente junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Quinto: A cada pagamento efetuado a empresa ora contratada deverá efetuar o pagamento do INSS sobre a mão de obra do objeto ora contratado mediante matrícula no INSS, sendo que o saldo remanescente da obra, ou seja, 10% somente será liberado mediante apresentação da Negativa do INSS da obra.

Parágrafo Sexto: Para os casos omissos ou não previstos neste contrato, aplicar-se-á as disposições contidas no edital a que este contrato se vincula, bem como as disposições legais cabíveis previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinheiro do Vale – RS, ____ de ____ de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



CONTRATANTE

CONTRATADA

